



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Termo de Retificação	5
Extrato de Termo Aditivo	6
Aviso de Contratação Direta	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital - Retificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.967 - DE 28 DE ABRIL DE 2.026

PROMOVE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, especialmente as que lhe são atribuídas pelo Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº 3.414, de 20 de abril de 2.021, que versa sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com alterações dadas pela Lei nº 3.542, de 6 de setembro de 2.022 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criado pela Lei nº 3.414, de 20 de abril de 2021, com alterações dadas pela Lei nº 3.542, de 6 de setembro de 2022, os seguintes membros:

I - **pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** - Valdinéia Aparecida Di Mastrogirolama da Silva;

II - **pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Leandro Daniel Pereira;

III - **pela Secretaria Municipal de Educação** - Cleusa Lopes Ferreira Barbosa;

IV - **pela Secretaria Municipal de Saúde** - André Lima de Jesus;

V - **pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos** - Natalia Pereira da Silva; e,

VI - **pelo Corpo de Bombeiros 9º Grupamento de Bombeiros** - Base Comunitária de Guariba - Soldado PM Murilo Henrique Borges.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

I - participar da formulação da política de Defesa Civil, assim como debater e aprovar o plano de trabalho, planejamento orçamentário, obras e serviços;

II - elaborar e alterar o regimento, no todo ou em parte, cujas propostas de modificação deverão ser apresentadas com justificativas plausíveis, as quais serão deliberadas pela maioria absoluta, ou seja, com a presença de todos os conselheiros ou seus suplentes;

III - apresentar sugestões aos órgãos competentes, discutir e deliberar sobre projetos relacionados com a

Defesa Civil;

IV - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

V - gerenciar a aquisição de bens materiais necessários para a Defesa Civil buscando sempre o melhor preço e qualidade;

VI - submeter aos órgãos competentes os formulários de Notificação Preliminar de Desastre, formulário de avaliação de danos, mapas, croquis, fotos, laudos, índices pluviométricos, recortes de jornais e outros documentos necessários;

VII - fazer publicar relatórios, determinações, comunicados e atos da Defesa Civil e transmitir e divulgar situações de catástrofe, perigo ou risco existentes ou por existir e que imponham comunicação à população, órgãos e entidades;

VIII - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

IX - tipificar os desastres em:

a) acidente natural;

b) acidente tecnológico;

c) desabamento;

d) emergência;

e) epidemia;

f) epidemia;

g) incêndio;

h) inundações;

i) enchente;

j) enxurrada; e,

k) vendaval e definir o nível de desastre para decretação de situação de emergência ou calamidade pública.

X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastre, bem como de apoio às ações de busca e salvamento, de combate aos sinistros, de socorro, de assistência às populações afetadas e atividades de reabilitação dos cenários.

XII - participar ativamente do conselho compondo as equipes de trabalho conforme suas vocações;

XIII - comunicar as faltas ou impedimentos por meio de E-mail ou Telefone (ligação) ao Presidente do Conselho, quando houver convocação para participar de reunião de trabalho;

XIV - apresentar relatório sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;

XV - propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;

XVI - manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 3 de 8

XVII - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

XVIII - executar outras tarefas correlatas que forem solicitada pelo Presidente do Conselho.

Artigo 3º - Os servidores municipais designados para comporem o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, bem como aqueles convocados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração adicional.

§ 1º - A colaboração referida neste artigo será considerada como prestação de serviço de relevante interesse público do Município de Guariba e constará, excepcionalmente, nos assentamentos individuais dos servidores municipais designados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será até 31 de dezembro de 2.028.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 28 de abril de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.968 - DE 28 DE ABRIL DE 2026.

**REGULAMENTAÇÃO
COMPLEMENTAR, EM ÂMBITO
MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL
Nº 14.399, DE 08/07/2022,
QUE INSTITUIU A POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA, PARA
APLICAÇÃO DE NOVOS
RECURSOS REPASSADOS PELO
MINISTÉRIO DA CULTURA,
NESTE ANO DE 2026, NO
VALOR DE R\$ 290.565,57, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 73, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, observada as disposições pertinentes da **Lei federal nº 14.399, de 08/07/2022, e do Decreto federal nº 11.740, de 18/10/2023,**

Considerando que a Lei federal nº 14.399, de

08/07/2022, denominada PNAB - Programa Nacional Aldir Blanc, foi criado para garantir o fomento direcionado ao setor cultural e para os trabalhadores da cultura; e que o **Decreto federal nº 11.740, de 18/10/2023**, a regulamentou e instituiu, no âmbito do **Sistema Nacional de Cultura**, a **Política Nacional Aldir Blanc**, para fomento à cultura baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil, de modo a estimular um processo de gestão e promoção das **Políticas Públicas de Cultura;**

Considerando que a Lei federal nº 14.903, de 27/06/2024, estabeleceu o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, por causa da separação das competências de cada ente federativo público, em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos, compete aos Estados e Municípios à edição de regulamentos complementares para elaboração dos editais e aplicação dos recursos, nos termos **Lei federal nº 14.399, de 08/07/2022;**

Considerando que a Lei Aldir Blanc (Lei federal nº 14.017/2020) foi fundamental para socorrer o setor cultural brasileiro, gravemente impactado pela pandemia da **Covid-19**, destinando recursos para auxílio emergencial a artistas e manutenção de espaços, visando garantir a sobrevivência de **agentes culturais**, para que pudessem continuar a viver de sua arte, fortalecendo a economia criativa local, tanto que a própria lei homenageia o **músico Aldir Blanc**, vítima da **.Covid-19**, que representou um marco na gestão de políticas culturais neste país...

DECRETA:

Art. 1º. Para dar continuidade, no âmbito deste Município, à **Lei federal nº 14.399, de 06/07/2022**, que instituiu a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, regulamentada pelo **Decreto federal nº 11.740, de 18/10/2023**, que estabelece as diretrizes para a transferência de recursos da União, aos Estados e Municípios, durante cinco anos, este decreto municipal trata da regulamentação complementar ao **Decreto municipal nº 4.764, de 02/04/2025**, para aplicação de novos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Cultura, no valor de **R\$ 290.565,57**, neste ano de 2026.

Art. 2º. O **Plano de Aplicação de Recurso (PAR)** enviado no dia **23/06/2025**, submetido a consulta anual em várias modalidades, em **27/08/2025**, junto ao Conselho Municipal de Cultura e outras instâncias oficiais, como APN, CRAS, Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar, além da **consulta aberta**, contém a adequação das metas previstas às realidades do setor cultural de Guariba.

Art. 3º. Os chefes dos **Setores de Difusão Cultural** e de **Incentivo Artístico e Cultural**, que atuam na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo**, para efeito de dar continuidade à execução orçamentária do **PAR**, providenciarão a publicação dos **editais de chamamento público** e garantirão que os trabalhadores da cultura local, chamados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 4 de 8

de **agentes culturais**, devidamente credenciados, tenham acesso aos benefícios para que possam executar os seus respectivos projetos culturais.

§ 1º. Na **Lei Aldir Blanc** o papel do **agente cultural** é central, atuando como o motor da execução e o beneficiário direto dos recursos repassados pelo Ministério da Cultura, posto ser entendido como fazedores de cultura, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de arte, que atuam na cadeia produtiva.

§ 2º. As funções de **agente cultural** são de propor projetos culturais por meio de cursos, vídeos, shows, exposições etc., por ser quem os elabora para atender ao **edital de chamamento público**, a fim de ser aprovado, credenciado e receber fomento, o apoio financeiro direto para estimular, incentivar e promover ou auxiliar o desenvolvimento de atividades consideradas de interesse público, como de natureza artística e cultural.

§ 3º. Podem também pleitear recursos financeiros, mediante inscrição para credenciamento, através do **edital de chamamento público**, o **gestor de espaços culturais**, que é o representante de espaços coletivos culturais, caso pretendam subsídios para manutenção de seus territórios, como teatros, cinemas, centros culturais, centros de exposições, museus, conforme definido em Lei.

§ 4º. Os agentes culturais têm o papel de participante ativo das consultas públicas e oitivas realizadas pelos setores de serviços culturais da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo**, a fim de ajudar a definir como os recursos do **PNAB - Programa Nacional Aldir Blanc** -, serão aplicados nesta cidade de Guariba, garantindo a colaboração social.

Art. 4º. Após receberem os recursos financeiros, **os agentes culturais** assumem responsabilidades financeiras, legais e operacionais, por assinar o **Termo de Execução Cultural**, cabendo-lhes realizar o **projeto cultural** de conformidade com o que foi aprovado pelo **Conselho Municipal de Cultura**, e prestar contas de como o dinheiro foi utilizado, sendo obrigado a comprovar:

I - mediante **relatório de execução do objeto**, que as atividades culturais foram realizadas;

II - mediante **relatório de execução financeira**, como o dinheiro foi efetivamente gasto ou utilizado;

III - mediante a exibição de **depósito bancário identificado**, que devolveu o respectivo valor ao erário público, caso haja saldo ou sobra de recursos financeiros.

§ 1º. O recurso financeiro entregue ao beneficiário deve ser movimentado obrigatoriamente em uma conta bancária específica, aberta para o **projeto cultural**, cuja aplicação deverá observar, exclusivamente, as despesas previamente aprovadas.

§ 2º. É proibido sacar dinheiro da conta bancária, de modo que os pagamentos das despesas realizadas devem ser efetuados via Pix, transferência bancária, boletos ou cartão de débito/crédito, próprio do projeto cultural.

§ 3º. O **agente cultural** beneficiário, para efeito de

segurança jurídica, deverá guardar todas as **notas fiscais, recibos, Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, e extratos bancários**, da conta do projeto cultural, desde o início até o fim da execução.

§ 4º. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios de pagamentos de despesas deverão conter, para efeito de identificação, o nome e o número do **projeto cultural e/ou edital**, enquanto que o prazo da guarda desses documentos, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser mantido por no mínimo **cinco anos**.

Art. 5º. A reprovação das contas pode levar o **agente cultural** a ficar inadimplente com o ente federativo público, no caso o Município de Guariba, que não só o impedirá de participar de novos editais de fomento ou de chamamento público, como também, no caso de má utilização do recurso financeiro recebido, ou de falta de comprovação, poderá ser exigida a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 6º. De acordo com o disposto no **art. 4º, da Lei federal nº 14.399, 08/07/2022**, que considera como beneficiários da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, os trabalhadores da cultura e as entidades e **pessoas físicas e jurídicas**, que atuem na produção, difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial, a aplicação dos recursos recebidos pelo Município poderão ser utilizados de forma complementar para fomentar projetos culturais, desde que observados:

I - que caberá aos agentes públicos dos setores de serviços culturais da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo**, fiscalizar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros, por meio da verificação:

a) se os prestadores de serviços, como **MEI's** ou **CNPJ's** estão, respectivamente, formalizados individualmente, ou com situação ativa e com o CNAE compatível com o serviço contratado;

b) se as pessoas físicas, que são os artistas autônomos, produtores, técnicos ou fazedores de cultura, possuem apenas o **CPF** para efeito de cadastro; e,

c) se o **agente cultural**, enquanto empresa associação, coletivo ou grupo cultural, recolhe os tributos (**impostos, taxas e contribuições**) conforme a legislação vigente, por meio da emissão de documentos fiscal;

II - que o edital de convocação de interessados para efeito de cadastro destinado ao prévio credenciamento para **agente cultural** deverá destacar, como categoria específica para **pessoa física**: artistas, músicos, escritores, cineastas, artesãos, curadores e produtores culturais, que atuam de forma independente, permitindo que o proponente se cadastre apenas com o **CPF**;

III - que, caso o valor do recurso financeiro a ser fornecido para o **agente cultural** seja muito alto, o Edital poderá prever, para cadastramento da **pessoa física**, a exigência de **CNPJ**, por motivo de questões burocráticas ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 5 de 8

de prestação de contas.

Art. 7º. O **edital de chamamento público** para **agentes culturais** é um documento oficial do Município, por meio do qual detalham regras e prazos para inscrição, documentos de habilitação e critérios de avaliação e seleção de músicos, artistas, produtores e coletivos, frequentemente residentes ou atuantes na região há anos, para que recebam fomento, através de recursos financeiros, mediante assinatura de **Termo de Execução Cultural** os proponentes de **projetos culturais** aprovados.

§ 1º. Cabe à Comissão de Análise de projetos Culturais, nomeada pelo órgão competente, avaliar e selecionar o mérito cultural, a viabilidade do projeto cultural, a habilitação e a trajetória do agente cultural para efeito de aprovação, de seu credenciamento e contratação pela Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), para recebimento de recurso financeiro.

§ 2º. O **edital de chamamento público** é publicado pelos setores de serviços culturais da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo**, definindo áreas como música, teatro, capoeira, dança urbana (hip hop) etc., valores e prazos, devendo o agente cultural inscrever seu projeto na plataforma eletrônica do Município, juntamente com documentos de habilitação, dentre os quais *RG, CPF, CNPJ*, comprovante de residência, certidões negativas e outros.

Art. 8º. A **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)** desempenha um papel fundamental na valorização, fomento e reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais, e por meio de publicação de editais específicos, o **Plano de Aplicação de Recursos** buscará a valorização das realidades culturais existentes em Guariba, com destaque para:

I - as culturas urbanas e periféricas, que são formas vibrantes de expressão artística e cultural, nascidas nas favelas e bairros afastados do centro urbano, que atuam como resistência à marginalização, englobando hip hop, funk, rap, samba, grafite e literatura (saraus e poesias periféricas);

II - as matrizes africanas, com apoio aos terreiros, blocos afro, grupos de percussão e iniciativas de memória, que ocorrem principalmente na capoeira, samba, maculelê e eventos das religiões decorrentes;

III - o apoio a grupos coletivos culturais, quando moradores se organizam em grupos para promoverem ações sociais e educativas, impulsionando a produção cultural.

Art. 9º. Observados os princípios da transparência e da publicidade e a regulamentação aplicável, editada pelo Ministério da Cultura, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata este Decreto e os seus resultados são publicados na *Imprensa Oficial* deste Município, bem como no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal de Guariba.

Art. 10. Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, a

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo realizará, no âmbito de sua competência, a coleta e o tratamento de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos beneficiários e das iniciativas culturais contempladas e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, de acordo com o disposto na [Lei federal nº 13.709, de 14/08/2018](#) (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*).

Art. 11. Deverão ser exibidas, obrigatoriamente, as marcas do **Governo federal** e da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura** em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais ou beneficiários, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art. 12. Os recursos de que trata este Decreto não poderão ser destinados:

I - para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da Administração Pública deste Município;

II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública deste Município, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de **5% (cinco por cento)** do total do valor recebido, estritamente para a execução de ações finalísticas previstas na **Lei Aldir Blanc** e neste Decreto, entre as quais atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos.

Art. 13. Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, e terão como fonte de recursos o repasse estipulado pela [Lei federal nº 14.399, de 08/07/2022](#).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guariba (SP), 28 de abril de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela [Lei municipal nº 3.119/2018](#), com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de atender ao disposto no **artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Termo de Retificação

EXTRATO DE CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 6 de 8

Republicação p/ Retificação

Contrato Administrativo nº 033/2026 - Processo de Licitação nº 076/2026; Modalidade: Dispensa por Limite nº 022/2026; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada ALEX DOS SANTOS ARQUITETURA LTDA; Objeto: empresa especializada para elaboração de Projeto de engenharia e arquitetura que atenda todos os critérios do edital do FID (fundo de interesses difusos da secretaria de Justiça do Estado de São Paulo), o projeto em questão se trata de um Centro Municipal de Referência do Autismo, com área de 320 metros quadrados e deve atender todas as disciplinas necessárias para execução do Projeto, como: topografia, fundações, estrutura, arquitetura, sistemas prediais e PPCI, visando a licitação da execução desse Projeto, deve-se incluir também planilha orçamentária feita com base em fontes oficiais (SINAPI, CDHU, EDIF ETC.), Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, Valor: R\$ 27.750,00; Validade: 06 meses; Data de Assinatura: 28/04/2026.

Guariba, 30 de abril de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 001/2026 - Processo de Licitação nº 004/2026; Dispensa por Justificativa nº 001/2026; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: N. R. CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto: contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra especializada, para execução de serviços emergenciais de terraplenagem, contenção de margens em gabião e recomposição do aterro, visando à estabilização da margem do córrego e à mitigação de riscos na ponte sobre o Córrego Bela Vista, localizada na Avenida Sagrado Coração de Jesus, no Município de Guariba/SP, afetada por chuvas intensas, cuja segurança e a capacidade de rolamento da travessia foram comprometidas, de acordo com Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos, além de Memorial Descritivo, Cronograma de Execução, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos; Aditamento: As partes, de comum acordo resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 001/2026, os acréscimos de quantitativos de serviços, de aproximadamente, 24,96%, que corresponde a mais R\$ 53.660,42 sobre o valor inicial de R\$215.000,00 do Contrato Administrativo, totalizando o valor final e atualizado R\$ 268.660,42, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" e 125 ambos da Lei federal nº 14.133/21, permanecendo dentro do limite autorizado pela lei de regência. Data de Assinatura: 29/04/2026.

Guariba, 30 de abril de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 057/2023 - Processo de Licitação nº 206/2023; Pregão Eletrônico nº 089/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: GENTE SEGURADORA SA; Objeto: contratação de empresa especializada para cobertura de seguro da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba, de acordo com o termo de referência anexo, através das secretarias municipais de: Administração; Educação; Saúde; Desenvolvimento Social; e Obras e Serviços Públicos; Aditamento: Fica aditado o Contrato Administrativo nº 057/2023, para que seja feita a supressão do valor de R\$ 11.216,60, equivalente a 1,98% do valor total do contrato, referente a uma CAMINHONETE CHEVROLET S10 2.4 (FROTA 10), a qual constava no item 36 da última apólice, cujo valor da cobertura de seguro era de R\$ 1.180,50; um MICROÔNIBUS VOLKSWAGEN COMIL BELO M (FROTA 20), o qual constava no item 42 da última apólice, cujo valor da cobertura de seguro era de R\$ 3.412,10; uma CAMINHONETE VOLKSWAGEN KOMBI (FROTA 23), a qual constava no item 43 da última apólice, cujo valor da cobertura de seguro era de R\$ 1.998,20; e uma AMBULÂNCIA RENAULT MASTER REVES A (FROTA 183), a qual constava no item 100 da última apólice, cujo valor da cobertura de seguro era de R\$4.625,80, com fundamento no art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93. As partes, de comum acordo resolvem, também, aditar ao Contrato Administrativo nº 057/2023, os acréscimos de quantitativos de 0,35%, decorrente da diferença do valor da apólice de dois veículos automotores, sendo eles: o veículo integrante da Frota nº 230, que possuía valor unitário anteriormente pago de forma proporcional, no montante de R\$ 392,86, referente aos meses finais do aditivo vigente (8º Termo Aditivo), passando, com a renovação pelo período de 12 (doze) meses, ao valor de R\$ 850,00; e o veículo integrante da Frota nº 232, que, por sua vez, possuía valor unitário anteriormente pago de forma proporcional, no montante de R\$ 450,00, também referente aos meses finais do aditivo vigente (10º Termo Aditivo), passando, com a renovação pelo período de 12 (doze) meses, ao valor de R\$ 1.950,00. Em decorrência dos acréscimos ora promovidos, verifica-se a majoração contratual no importe total de R\$ 1.957,14 (0,35%), observados os limites legais aplicáveis, em conformidade com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93. Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 057/2023, por mais 12 (doze) meses, no período de 27/05/2026 a 26/05/2027, para continuidade dos serviços de cobertura de seguro da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba, com valor total e atualizado de R\$ 556.303,80, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 30/04/2026.

Guariba, 30 de abril de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 7 de 8

Prefeito Municipal

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação, por inexigibilidade, para a prestação de serviços postais e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ nº 34.028.316/7101-51, valor de R\$ 925.000,00, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei de Licitação nº 14.133/2021

Guariba, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1803

Página 8 de 8

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 001/2026
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba/SP, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, juntamente com a servidora **Josiane Caminhas Ribeiro** - Presidente da Comissão do Processo Seletivo nº 001/2026, torna público a retificação do Edital de Chamamento Público, com o objetivo de alterar a **cláusula 1** do presente Processo Seletivo.

“1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A Prefeitura do Município de Guariba, através da Secretaria Municipal de Administração Geral e do Departamento Técnico de Recursos Humanos, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 001/2026**, para a contratação de vigias patrimoniais, importantes ao atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse da administração pública, sendo **5 Vigias Patrimoniais**.”

Guariba (SP), 04 de Maio de 2.026.

Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

Josiane Caminhas Ribeiro
Presidente da Comissão